



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

4238906 - 1922889

Custos: R\$
Total 185,59



Em 105,43 FET 125,97-RD 24,42-PM 0,00-SC 0,00-FUNC 0,00
5,27-FUNC 15,27-FUNC 0,00-SC 0,00-FUNC 0,00
Registrado e digitalizado em 11/06/2019

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

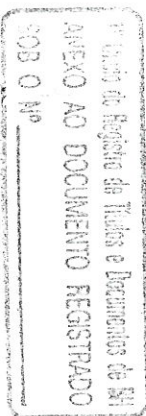
a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

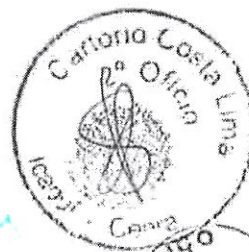
a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/PJ 109.716



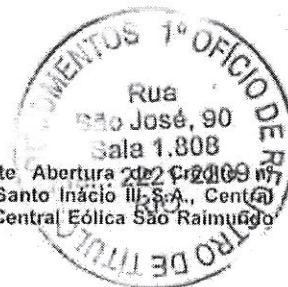
01584848

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio II S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

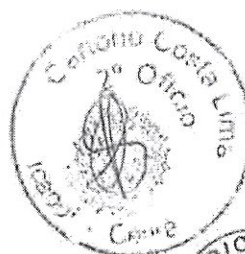
a ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., neste ato denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I - em 09 de maio de 2019, o BNDES autorizou a incorporação da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("ALIANÇA EÓLICA") pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e autorizou a postergação do prazo-limite para a emissão e liquidação financeira de debêntures de infraestrutura pela ALIANÇA EÓLICA para até o dia 09/07/2019, bem como a transferência de tal autorização para emissão de debêntures para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da Decisão de Diretoria nº 291/2019;
- II - em 17 de maio de 2019, a ALIANÇA EÓLICA foi incorporada pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da aprovação, pela Assembleia Geral da ALIANÇA GERAÇÃO, do laudo de avaliação e da incorporação, conforme previsto no art. 227, § 3º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas);

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, adiante designado simplesmente "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, com a interveniência de terceiros, em 08/12/2017, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19/12/2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26/12/2017, e no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls. 187/220, em 22/12/2017, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

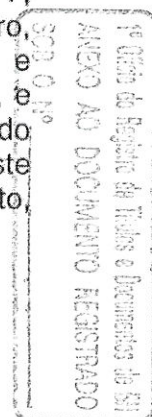


Página 2 de 21

01583843



01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



PRIMEIRA
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o exposto nos Considerandos e na Cláusula Primeira deste instrumento, a ALIANÇA GERAÇÃO, na qualidade de incorporadora da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. e sucessora de seus direitos e obrigações, assume a totalidade das obrigações originalmente assumidas pela Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. no CONTRATO, e ratifica todas as garantias, autorizações, procurações e declarações, exceto no que conflitam com as demais cláusulas do presente ADITIVO.

SEGUNDA
ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Pelo presente Aditivo, as partes acordam em alterar as Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Terceira, Décima Quinta e Vigésima Terceira e o Anexo III do CONTRATO, assim como excluir a Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, de modo que passem a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA
REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA
DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 09 de julho de 2019, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alterada a redação das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

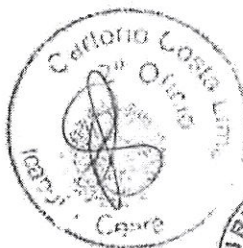
Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01584848



01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



I - a partir do dia 15 do mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou

II - a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 09 de julho de 2019:

- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

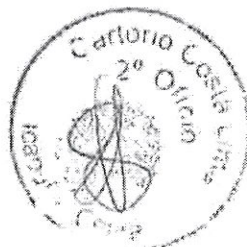
CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

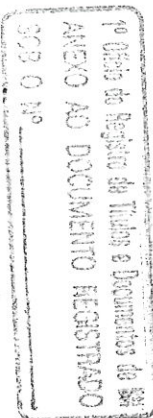


Página 4 de 21

01583843



01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

II. (EXCLUÍDO)

(...)

V. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I, III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA GERAÇÃO venha a emitir debêntures na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), as garantias referidas no caput desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

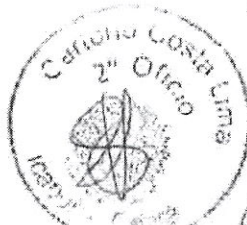
A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do "caput" desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da



Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01584848

01583843



Página 5 de 21



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



[nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de 8 de dezembro de 2017, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros”.

PARÁGRAFO OITAVO

(EXCLUÍDO)

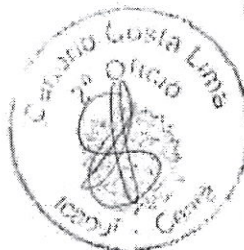
(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas BENEFICIÁRIAS, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sendo todos os itens acima relacionados à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social das BENEFICIÁRIAS, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações deste Contrato;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 6 de 21

01583843



01584848

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do RJ
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Elétrica Santo Inácio I S.A., Central Elétrica Santo Inácio IV S.A., Central Elétrica Garrote S.A. e Central Elétrica São Romão S.A., com intervenção de terceiros.



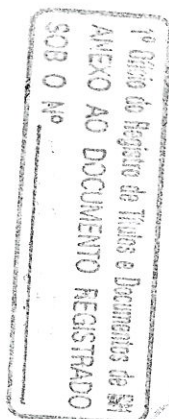
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO renuncia, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referida no inciso I do caput desta Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terá qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando que (a) é beneficiária indireta deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor de ações, a não-subrogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituído a ela após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do caput desta Cláusula, será operacionalizada nos termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIAS a receber toda a receita proveniente dos contratos de compra e venda de energia, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

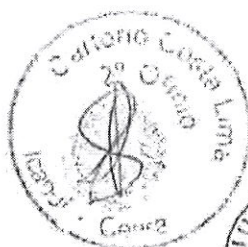
- I. 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do



Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01584848

01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- inciso XVIII, da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou
- II. 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação à(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

(....)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONCLUSÃO DO PROJETO

(....)

e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico de curto ou longo prazo, exceto: (a) a dívida perante o BNDES; e (b) as dívidas decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO após o início da operação comercial do Projeto;

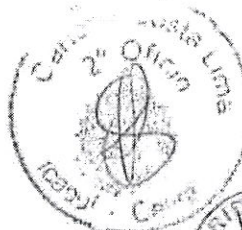
(...)

h) comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO);

(...)

l) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação ao PROJETO de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, e após: (i) a liberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", observados os demais

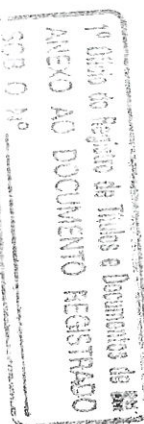
Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 8 de 21

01583843

01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e (ii) a liquidação financeira da oferta das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), caso sejam emitidas as debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta, observados os demais requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

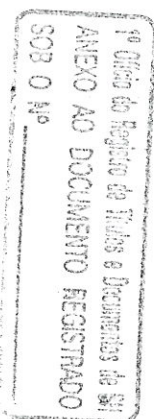
(...)

XXXI. não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, (ii) receber adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato, ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos deste Contrato a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o objetivo de permitir que a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO efetue o pagamento de valores no âmbito das debêntures previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta;

(...)

XLIII. não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida e/ou redução de capital, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, salvo se: (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES; ou (ii) observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

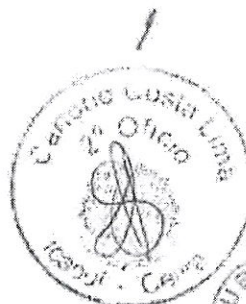

Paulo Souza de Menezes
Advogado
OAB/RJ 109.716



01584848



01583843



Página 9 de 21



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



- a. emissão da declaração de **CONCLUSÃO DO PROJETO** referida no **Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira (Conclusão do Projeto)**;
- b. atendimento do **ICSD CONSOLIDADO**, no período de 12 (doze) meses consecutivos do ano civil imediatamente anterior, apurado por auditor independente cadastrado na CVM;
- c. preenchimento, com os respectivos saldos mínimos, das **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** e das **CONTAS RESERVA DE O&M**, nos termos do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**;
- d. inexistência de qualquer inadimplemento das **BENEFICIÁRIAS** e/ou da **INTERVENIENTE** perante o Sistema BNDES ;e
- e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras Eólicas que compõem o **COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO** de 394,26 GWh no centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

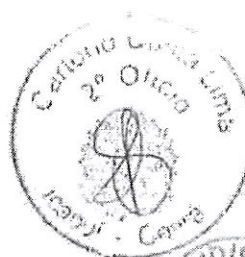
Caso as **BENEFICIÁRIAS** realizem distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no inciso XLIII do "caput" desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da realização referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido inciso.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

(EXCLUÍDA)

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 10 de 21



01583843



01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

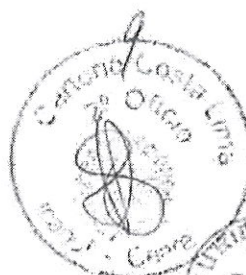
- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os recursos próprios previstos na letra "h" da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO),



Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

0158484 €

01583843





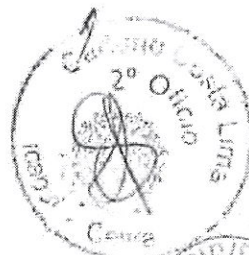
Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Ramundo S.A., com interveniência de terceiros.



bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), bem como sobre quaisquer dos direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 12 de 21

01583843



01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

XIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;

XV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;

XVI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual oneração, a qualquer título, de ações de sua emissão, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na sua atual configuração, incluindo a transferência do seu controle acionário;

XVII. aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir;

- a. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
- b. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais);
- c. na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);e



Patricia Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



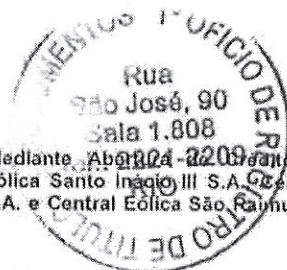
Página 13 de 21

01584848

01583843



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante, Aberto nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);

- XVIII. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo III deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XIX. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- XX. aportar recursos nas BENEFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;
- XXI. durante todo o prazo deste Contrato, aportar, mediante aumento de capital social, nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da CONTA RESERVA DE O&M, mencionadas no Inciso III, d), da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

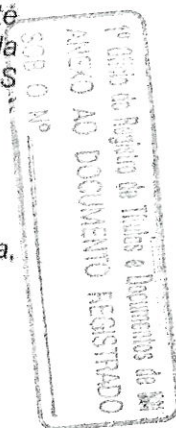


Página 14 de 21

01583843

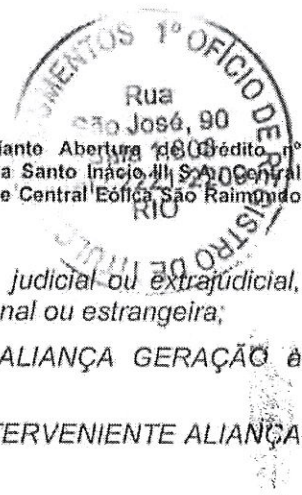


01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.

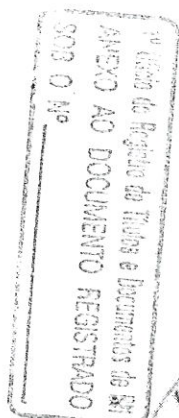
PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO está autorizada a emitir, até 09 de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:
 - a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;

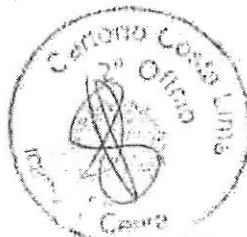


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

01584848



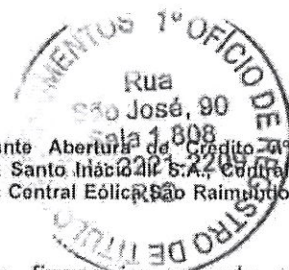
01583843



Página 15 de 21



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá comprovar até 15 de janeiro de 2019 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

PARÁGRAFO QUINTO

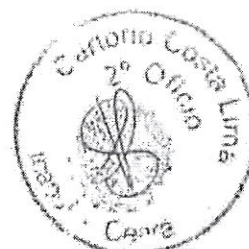
Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 09 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁRIAS, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

- a. preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;


Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716




Página 16 de 21

01583843

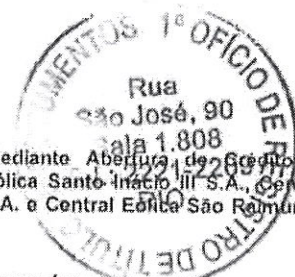


01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com intervenção de terceiros.



- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO devem ser efetuadas após 09 de julho de 2019; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

- k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;

(...)

- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou

(...)

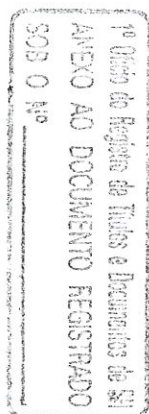
ANEXO III

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

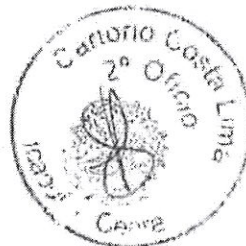
O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA GERAÇÃO, a saber:

(...)"

9



Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



01584848



01583843





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São João S.A., com interveniência de terceiros.



TERCEIRA
PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Aditivo e do CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

QUARTA
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

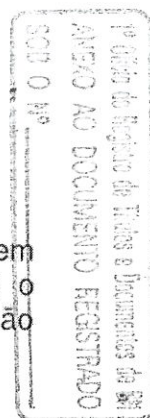
As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

QUINTA
RATIFICAÇÃO

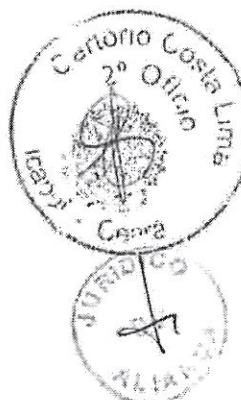
São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

SEXTA
REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.



Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



Página 18 de 21

01583843

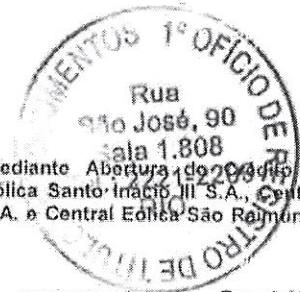


01584848





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.



A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 36E2.539E.FA28.EC33, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 0011.95E6.AF8A.E882, expedida em 18 de dezembro de 2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16 de junho de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 1AA4.9F13.6C5B.5A29, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº FOFA.BB4F.0B05.98ED, expedida em 14 de janeiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 13 de julho de 2019.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 2E27.51F3.5D06.24E8, expedida em 20 de fevereiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 19 de agosto de 2019.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paula Souza de Menezes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716

9



Página 19 de 21

[Handwritten signature]



01583843



01584848

1º Ofício Registro de Instrumentos e Documentos de BNDES
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

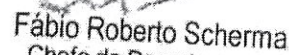


ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELO BNDES:


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia




Fábio Roberto Scherma
Chefe de Departamento
AE/DEENE2



PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III:

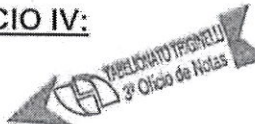

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.
José Cleber Teixeira
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio




Humberto Oliveira Barbosa
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV:

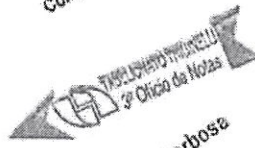
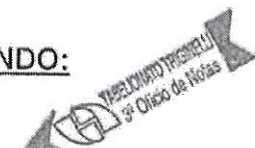

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.
José Cleber Teixeira
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio




Humberto Oliveira Barbosa
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

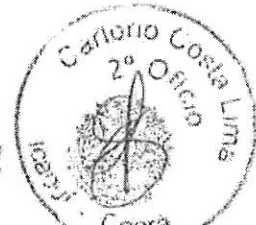
PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO:


CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.
José Cleber Teixeira
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio

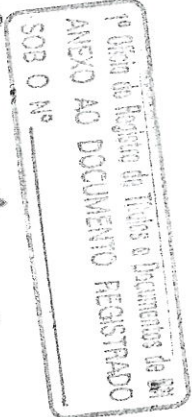



Humberto Oliveira Barbosa
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

Paula Souza de Menezes
Advogada
OAB/RJ 109.716



CERTIDÃO DE REGISTRO
VIDE VERSO →



01583843

01584848



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELA BENEFICIÁRIA GARROTE:

José Cleber Teixeira
Diretor Administrativo
Complexo Eólico Santo Inácio

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Humberto Oliveira Barbosa
Diretor Técnico
Complexo Eólico Santo Inácio

PELA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

Wander Luiz de Oliveira
Aliança Geração de Energia S.A.
Diretor

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Glaucio Vinícius de O. Gonçalves
Aliança Geração de Energia S.A.
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiane S. Vaz
Identidade: CPF: 110.691.007-90
CPF: RG: 11.165.747-7

Nome: Newton Dantes Gravata
Identidade: IFP 05279555-6
CPF: CPF: 551.129.437-34

Paula Souza de Mene
Advogada
OAB/RJ 109.716

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CST92437) JOSE CLEBER TEIXEIRA, (CST92438)
HUMBERTO OLIVEIRA BARBOSA, (CST92439) WANDER LUIZ
DE OLIVEIRA
Belo Horizonte, 07/06/2019 10:45:12 2004

Paloma Nayara de Jesus
E:R\$15,75 REC:R\$0,90 TF:R\$4,95 Total:R\$21,60
FELIPE

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CST92440) GLAUCIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Belo Horizonte, 07/06/2019 10:45:13 3037

Paloma Nayara de Jesus
E:R\$5,25 REC:R\$0,30 TF:R\$1,65 Total:R\$7,20
FELIPE



RECONHECIMENTO DE FIRMA

CST 92437

CST 92438

CST 92439

CST 92440

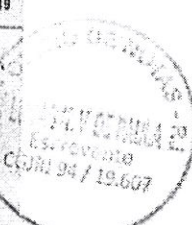
Página 21 de 21

01584848

Cartório 20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA567649

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de CARLA GASPAR PRIMAVERA - X - X - X -
 Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 03/06/2019
 Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
 Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
 EDBE14141 YVZ - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA567652

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de FABIO ROBERTO SCHERMA - X - X - X -
 Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 03/06/2019
 Lucas N. Valentim De Paula - Escrevente Aut
 Emolumentos: 5,61 Leis: 2,30 Total: 7,91
 EDBE14141 MCW - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/>




TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º Ofício
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 E-mail: cartorio20@tjrrj.jus.br - www.cartorio20.tjrrj.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (CST92379) HUMBERTO OLIVEIRA BARBOSA, (CST92380)
 HUMBERTO OLIVEIRA BARBOSA, (CST92381) HUMBERTO
 OLIVEIRA BARBOSA *****
 Rele: 03/06/2019 10:37:47 24563

Paloma Teixeira de Jesus
 F:R\$17,5 REC:R\$0,90 TF:R\$4,95 Total:R\$21,60
 FELIPE



Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CST 92379
 CST 92380
 CST 92381

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º Ofício
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 E-mail: cartorio20@tjrrj.jus.br - www.cartorio20.tjrrj.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (CST92397) JOSE CLEBER TEIXEIRA, (CST92398) JOSE
 CLEBER TEIXEIRA, (CST92399) JOSE CLEBER TEIXEIRA
 Rele: 03/06/2019 10:39:06 30222

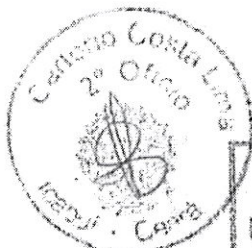
Paloma Teixeira de Jesus
 F:R\$17,5 REC:R\$0,90 TF:R\$4,95 Total:R\$21,60
 FELIPE



Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CST 92397
 CST 92398
 CST 92399

01583043

01584848



REGISTRAR
Distribuição
Nº AD 667/78

REGISTRAR
Cartório de Registro de Imóveis
Nº AI 140118



ICC

CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO ICAPUI
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A 1ª via deste documento apontado
protocolo A-4 nº 5584
Registro nº 1449 nº B-17
Folha 201/211 Dou Fe
13 JUN 2019
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ICAPUI - CE
VANESSA FÉLIX DE SOUZA
ESCREVENTE

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: **01583843**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01583844**, livro nº **A-96**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01583843**, livro nº **B-183**, nesta data, e AVERBADO A margem do Registro nº **01541999**, Belo Horizonte, 17/06/2019. Emol 180,73 TJF 56,63 ISSN 9,06 Recome 10,87 Total: 267,29 Cod 5111-0 1, 5201-9 2, 5202-1 1, 8101-8 21

[Assinatura]
12 RTD-BH
Regina M. A. Gomes
Escrevente Autorizada

PODEP JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **COY81869**
Cód. Seg. **3161.0026.1673.7431**

Quant. Atos Praticados: **00025**
Emol.: R\$191,60 - TFI: R\$56,63
Valor Final: R\$248,23
Consulte a validade deste Selo no
site: <https://slos.tjr.jus.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

01584848



10

11

12

13

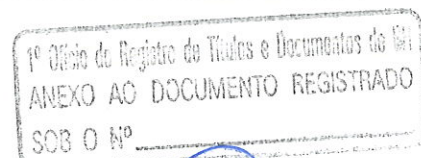
QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

<u>Característica</u>	<u>Descrição</u>
<u>Valor Total</u>	O valor total das Debêntures emitidas é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão").
<u>Amortização</u>	O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), a ser amortizado na respectiva data de amortização conforme tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de

	Emissão), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<u>Encargos Moratórios</u>	Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
<u>Juros Remuneratórios</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados,




Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237



01584848



44848210

	com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").
<u>Bens empenhados</u>	Totalidade das Ações de emissão das SPEs, conforme registradas nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas.

94838516

ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0274.3

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

O capital social da **Central Eólica Garrote S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$85.181.548,00 (oitenta e cinco milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais), dividido em 85.380.002 (oitenta e cinco milhões e trezentas e oitenta mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$85.660.345,76.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	85.380.002	100

O capital social da **Central Eólica São Raimundo S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$123.401.487,88 (cento e vinte e três milhões e quatrocentos e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dividido em 124.069.552 (cento e vinte e quatro milhões e sessenta e nove mil e quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$121.909.123,90.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	124.069.552	100

O capital social da **Central Eólica Santo Inácio III S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$108.726.437,05 (cento e oito milhões e setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), dividido em 109.160.146 (cento e nove milhões e cento e sessenta mil e cento e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$107.742.164,36.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	109.160.146	100

O capital social da **Central Eólica Santo Inácio IV S.A.** totalmente subscrito e integralizado é de R\$85.244.662,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais), dividido em 85.560.731 (oitenta e cinco milhões e quinhentas e sessenta mil e setecentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cujo valor patrimonial em 31 de dezembro de 2018, conforme suas Demonstrações Financeiras era de R\$84.889.460,36.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Aliança Geração de Energia S.A.	85.560.731	100

